



**TC – 011.023/2014-7**

**Tipo: CBEX de MULTA**

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, foi organizada a documentação necessária e encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU), mediante Ofício nº 200/2012-CBEX/GAB-MEVM, datado de 30/01/2012, via Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Data do trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>
<b>ALIOMAR DA ROCHA SOARES</b>	<b>28/06/2014</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>2092/2010-TCU –</b></li><li>• <b>2ª CÂMARA –</b></li><li>• <b>CONDENATÓRIO</b></li></ul>

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no CADIN.

SECEX-BA, em 25/07/2014.

*(Assinado eletronicamente)*

**Elaina de Araújo Argollo**

Técnica Federal de Controle Externo

Mat. 2402-3